



CONTRATO CRO-PE Nº 05 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA M&A MONITORAMENTO ELETRÔNICO EIRELI - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **M&A MONITORAMENTO ELETRÔNICO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.222.164/0001-42, estabelecida na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 266, sala 1401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-390, Fones: (81) 3033-1113 / 99769-8777, e-mail comercial@bbcmonitoramento.com.br, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

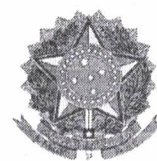
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistema de alarme, CFTV, com Sigma Imagem (Integração do sistema de CFTV com o sistema de alarme que possibilita a visualização das imagens em tempo real após a detecção de um dos sensores instalados no local), central de choque e monitoramento eletrônico, atendimento com ronda móvel emergencial 24h e manutenção de cerca elétrica, conforme as especificações determinadas, visando atender as necessidades deste Regional.

CLÁUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

2.1. MONITORAMENTO 24H: A monitoração eletrônica constitui-se em receber ocorrências de: **alarme por arrombamento, problemas com a bateria, falta de energia elétrica, desligamento forçado do sistema (coaço), teste automático, restabelecimento de zona, restabelecimento de problemas com o sistema de alarme, cancelamento de alarme, alarme de pânico silencioso, alarme de pânico audível, abertura do imóvel, fechamento do imóvel e isolamento de zonas**, enviadas pela central de alarme instalada no imóvel do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

2.2. RONDA EMERGENCIAL: Consiste no atendimento efetuado respondendo as mensagens recebidas pela nossa central de monitoramento, com viaturas adequadas conduzidas por pessoal qualificado para atender as ocorrências necessárias, bem como solicitar o apoio policial, desde que



autorizado pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e orientar o mesmo sobre o encaminhamento das providências legais.

2.3. EQUIPAMENTOS LOCADOS: Os equipamentos constantes na proposta deverão ser devolvidos pelo locatário ao fim do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª – DA INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, de todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

3.2. Entende-se por instalação, todos os itens necessários referentes à infraestrutura para o correto funcionamento do sistema de segurança e monitoramento eletrônico, como cabos, buchas, parafusos, caixas que venham ser empregados neste processo; toda e qualquer infraestrutura necessária para a passagem de cabeamento e outros serviços não mencionados acima deverão ser autorizados através de orçamentos a ser enviado à contratante para aprovação;

3.3. Toda e qualquer alteração em forros, paredes, pisos, instalações, lajes e outros deverão ser autorizados pela CONTRATANTE, sendo enviado orçamento para execução dos serviços. A CONTRATADA somente efetuará qualquer tipo de serviço com a autorização do cliente, caso contrário, a mesma será responsável por qualquer dano ou alteração das características originais do acabamento do imóvel.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

O prazo deste contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 25 de fevereiro de 2021 e término em 24 de fevereiro de 2022;

5.2. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que seja paga uma multa de rescisão no valor de 01 (um) mês do pagamento mensal deste contrato, com os devidos reajustes do período, e desde que seja previamente efetuada a comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente;

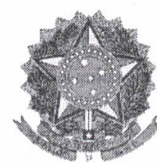
5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

5.4. No interesse do CRO/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes. **Caso haja reajuste no presente contrato, o mesmo será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. Pelo serviço de monitoramento eletrônico e ronda emergencial o **CONTRATANTE/ LOCATÁRIO** pagará mensalmente a **CONTRATADA/LOCADOR** o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

6.2. Pelo serviço de locação, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará mensalmente a **CONTRATADA/LOCADOR** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O CRO/PE efetuará o pagamento da fatura referente à prestação do serviço de monitoramento eletrônico e ronda emergencial o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por meio de Nota Fiscal/Fatura e para locação de equipamentos o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por meio de recibo de locação, pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) As notas fiscais e recibos atestados serão pagos até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
- b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos.

7.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.3. Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.5. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

7.6. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Ao receber a ocorrência emitida pelo sistema de alarme instalado no CONTRATANTE, a CONTRATADA tomará as providências de acordo com os dados estabelecidos na ficha de informações do cliente;

II - Providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos instalados: cerca elétrica. Com a substituição dos equipamentos em comodato: sistema de alarme e CFTV. Na impossibilidade de correção do defeito, substituir por outro de mesmo modelo ou equivalente. Observados os prazos previstos;

III - Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

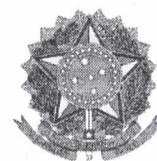
IV - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

V - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração;

VI - A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - A Empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

IX - A Empresa CONTRATADA providenciará a instalação necessária aos equipamentos que fornecer, não se admitindo, durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e nas instalações, emendas de fios e cabos;

X - Prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, software, programação, configuração, manuais, sistema dos serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos;

XI - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

XII - Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e fax ou e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

XIII - A CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos à rede do CRO-PE e executar as atividades necessárias de infraestrutura para rede lógica e elétrica para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vídeo e alarme mediante orçamento enviado à CONTRATANTE e por ela aprovado;

XIV - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

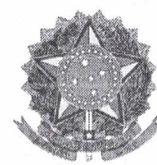
XVI - Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

XVII - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de funcionários especialmente treinados, veículos automotores e equipamentos adequados aos serviços contratados, nos eventuais atendimentos de situações emergenciais relativas ao sistema de monitoramento eletrônico instalados na CONTRATANTE. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visa exclusivamente a minimizar e que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada, a saber:

- Detectar violação que venha a ser intentada contra o cliente, desde que o sistema esteja ativado e com linha telefônica em perfeito estado de funcionamento;
- Comparecer ao local quando detectada a violação o mais rápido possível, não compreendido neste as hipóteses de caso fortuito ou força maior, para proceder a VISTORIA EXTERNA;
- Comunicar ao responsável pela CONTRATANTE constante nos dados cadastrais a ocorrência, e na hipótese de não ser possível, e tratando-se de uma ocorrência real de intrusão ou arrombamento, comunicar a autoridade competente.

§1º - Confirmando-se a violação, a CONTRATADA adotará as seguintes providências:

- a) Tomar as providências necessárias, junto às autoridades competentes em casos de: arrombamento;
- b) O contratante receberá relatório circunstanciado de todas as ocorrências reais de violação registrada pelo sistema, inclusive com as providências adotadas. O citado relatório somente ficará disponível pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual serão deletados, sem qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo;
- c) Havendo necessidade de guarnecer o local violado, a CONTRATADA manterá um inspetor de ronda até a chegada do proprietário ou representante legal da empresa.



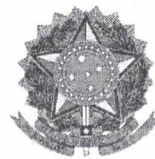
CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE deverá preencher a ficha de informações do cliente, e manter seus dados sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- 9.2. Comunicar antecipadamente por escrito à CONTRATADA qualquer modificação ou reforma interna a ser realizada no local protegido pelo sistema de alarme, podendo tornar o mesmo ineficiente (Central de alarme, sensores, sirenes e outros);
- 9.3. Informar à CONTRATADA, de imediato, qualquer defeito verificado na linha telefônica e/ou chip de telefonia do sistema de segurança eletrônica;
- 9.4. Informar sua senha secreta à central de monitoramento da CONTRATADA, quando constatado por esta, em decorrência de acionamentos casuais de emergências;
- 9.5. Guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento do sistema. Não permitir o conhecimento de sua senha secreta a outras pessoas, cadastrar senhas individuais para os funcionários ou pessoas registradas no sistema;
- 9.6. Informar com antecedência à central de monitoramento da CONTRATADA qualquer desativação do sistema que tenha que fazer fora do horário convencionado, inclusive com identificação da pessoa responsável e fornecimento da senha secreta;
- 9.7. **É de responsabilidade do contratante o arme e desarme do sistema eletrônico;**
- 9.8. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA os dados das pessoas envolvidas com o processo de monitoramento eletrônico, as quais ficarão cientes de que, em caso de emergência, poderão ser convocadas pela central de monitoramento eletrônico;
- 9.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 9.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 9.11. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- 9.12. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 9.13. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do presente contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início o do serviço ou do fornecimento;
- V – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



VII – O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI – A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

XIX – Judicial nos termos da legislação.

§1º - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

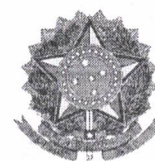
§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§3º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12



meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;

f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias uteis;

g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser solicitados dentro do horário comercial compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08h às 18h. Os chamados efetuados até as 09h serão atendidos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas); os chamados efetuados após as 09h serão atendidos no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas);

12.2. Em caso de locação de sistema de comunicação via GPRS, em que o **CONTRATANTE** solicite o serviço de recarga de chip, os créditos deverão ser colocados pela **CONTRATADA**;

12.3. Os equipamentos locados deverão ser devolvidos a empresa ao término do contrato ou rescisão do mesmo.

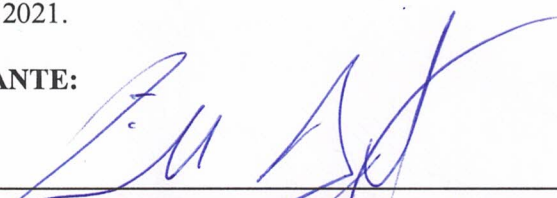
CLAUSULA 13ª – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 26 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:



DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:



SR. MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Representante legal da Empresa

Testemunhas:

Nome: Alexandre Nunes Herculanho
CPF Nº: [REDACTED]

Nome: João Ricardo Ferreira Júnior
CPF Nº: [REDACTED]